



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, no uso de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Art. 249 do Regimento Interno.

PROMULGA

L E I Nº 2.749

DE, 07 DE ABRIL DE 2009.

DETERMINA A DOAÇÃO DOS RESÍDUOS DO BAGAÇO DE CANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º – Fica determinado aos comerciantes no âmbito Municipal a doação dos resíduos do bagaço de cana para a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca.

Parágrafo Único – A doação dos resíduos mencionados no caput da presente Lei, tem por finalidade atender aos **Projetos de Expansão de Adubagem Orgânica em Hortas das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Praças do Município de Itaguaí.**

ART. 2º – Caberá a Empresa Contratada por Licitação do Município (Responsável em efetuar coleta de lixo), elaborar o cronograma e critérios para o recolhimento do devido resíduo e também o cadastro do(s) comércio(s) doador(es).

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 31 de AGOSTO de 2010

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho.